



Número: **0806234-41.2024.8.14.0039**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas**

Última distribuição : **05/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 700.000.000,00**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
IRDB HOLDING AGRO LTDA (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
JARL AGROPECUARIA LTDA (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
ELM AGROPECUARIA LTDA (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
CARMEM RAPHAELLA SCHERER MARASCHIN (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
GILSON MARASCHIN (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
LEILA PIACENTINI MARASCHIN (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
GILBERTO MARASCHIN (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
JARL AGROPASTORIL LTDA (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
ELM AGRICOLA LTDA (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
PORTAL FAZENDAS LTDA (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
PORTAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
GILBERTO MARASCHIN (REU)	MARCO ANTONIO FERNANDES (ADVOGADO)

Outros participantes	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHAO (INTERESSADO)	
RECEITA FEDERAL DO BRASIL (INTERESSADO)	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA JUCEPA (INTERESSADO)	
POTIGUAR & LOBATO ADVOCACIA - SOCIEDADE SIMPLES - EPP (INTERESSADO)	SISSI LIMA POTIGUAR (ADVOGADO) ALEX LOBATO POTIGUAR (ADVOGADO) KLERYSSON ALFAIA DAMASCENO (ADVOGADO)
EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (INTERESSADO)	

PORTAL INSUMOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO - DC (INTERESSADO)	
OPEA SECURITIZADORA S.A. (INTERESSADO)	
CERES SECURITIZADORA S/A (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE ACAILANDIA (INTERESSADO)	
ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE RONDON DO PARA (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DOM ELISEU (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE TAILANDIA (INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS (INTERESSADO)	
ESTADO DO PARÁ (INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ (INTERESSADO)	
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - PU/PA (INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
134139297	20/12/2024 20:50	Doc. 01 - Plano de Recuperacao Judicial	Documento de Comprovação

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PORTAL AGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PORTAL FAZENDAS LTDA.

EML AGRICOLA LTDA.

ELM AGROPECUÁRIA LTDA.

IRDB HOLDING AGRO LTDA.

JARL AGROPASTORIL LTDA.

JARL AGROPECUÁRIA LTDA.

CARMEM RAPHAELLA SHERER MARASCHIN

GILBERTO MARASCHIN

GILSON MARASCHIN

LEILA PIACENTINI MARASCHIN

RAFAEL BOGO

VALDIR RIGO

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, e reformada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020 para apresentação nos autos do processo no. 0806234-41.2024.8.14.0039 em trâmite perante o Poder Judiciário do Pará na 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas.

Paragominas, 20 de dezembro de 2024



Fundamentos, base Legal e resumo da apresentação da lei 11.101/2005 e da Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020

Artigo 47.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Discriminação resumida dos meios de recuperação a serem utilizados:

- ✓ Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ✓ Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- ✓ Venda parcial dos bens;
- ✓ Será considerada a possibilidade de investimentos externos na sociedade, por meio da venda de participação acionária;
- ✓ Possibilidade obtenção de recursos financeiros e/ou capital de giro de fornecedores e Instituições Financeiras parceiras;
- ✓ Equalização dos encargos financeiros relativos a débito de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido da recuperação judicial;
- ✓ Outros meios previstos no artigo 51 da Lei de Falências e recuperação de Empresas – LFRE.

Definições: Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições e os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste Plano de Recuperação Judicial terão os



significados que lhes são atribuídos nesse. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

“Organização” ou “Recuperandas” ou “Grupo Portal Agro”: composição Geral do Grupo Portal;

“Administrador judicial”: Potiguar e Lobato Advocacia – CNPJ 07.898.963/0001-01 na pessoa do profissional responsável Dr. Klerysson Alfaia Damasceno - e-mail: klerysson@potiguarelobato.adv.br

“Assembleia Geral de Credores – AGC”: realizada na Recuperação Judicial nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFRE

“Ativo”: significa todos e quaisquer bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, corpóreos ou incorpóreos, fungíveis ou infungíveis e os direitos que integram o ativo circulante e não circulante de propriedade de cada uma das **Recuperandas**;

“Assembleia de Credores”: é qualquer assembleia-geral de credores realizada na Recuperação Judicial nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFRE.

“Ativos não operacionais”: todo e qualquer ativo imobilizado do **Grupo Portal** que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva;

“CCB” - Cédula de crédito bancário: título de crédito emitido por pessoa física ou jurídica em favor de uma instituição financeira, que representa uma promessa de pagamento decorrente de uma operação de crédito;

“Crédito”: crédito existente à época do ajuizamento da recuperação judicial, ainda que não vencido ou que seja reconhecido como líquido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial;

“Crédito líquido” significa crédito constante na relação de credores ou no quadro geral de credores, que não seja objeto de ação, impugnação e habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;



Crédito ilíquido”: crédito constante ou não na relação de credores, ou no quadro geral de credores, que seja objeto de ação, impugnação ou habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;

“Credores não sujeitos”: credores que em princípio, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial e do Plano de Recuperação;

“Credores Sujeitos”: créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações celebradas com o **Grupo Portal**, sejam estes já incluídos na relação de credores do Administrador Judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores. Também é considerado sujeito ao processo de recuperação judicial o crédito reconhecido por sentença posterior à data da distribuição da recuperação, e que se funda em fatos anteriores a esta;

“Créditos”: são as obrigações (incluindo as de fazer, não fazer ou dar) e os créditos detidos pelos Credores contra os créditos detidos pelos Credores contra as **Recuperandas** e que estão sujeitos a Recuperação Judicial, ainda que não constem do Quadro de Credores, sejam vencidos ou vincendos;

“Credores classe I”: titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

“Credores classe II”: titulares de créditos garantidos com garantia real, sujeitos a recuperação judicial;

“Credores classe III”: titulares de créditos quirografários privilegiados e subordinados, sujeitos à recuperação judicial;

“Credores classe IV”: titulares de créditos de micro e pequenas empresas;

“Data do Pedido”: data de impetração do pedido de Recuperação Judicial do **Grupo Portal**, ou seja, 05 de setembro de 2024;

“Dia útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado em Paragominas – PA;



“**Laudo da viabilidade econômico-financeira**”: laudo demonstrando a viabilidade econômico-financeira do processo de recuperação do **Grupo Portal**;

“**Laudo avaliação dos bens e ativos do devedor**”: laudo demonstrando a avaliação dos bens imóveis e de equipamentos;

“**X2W & Partners Estratégia Empresarial Ltda.**”: empresa de consultoria especializada em reestruturação empresarial, contratada pelo **Grupo Portal** para o fim específico de assessorá-las no processo de recuperação judicial, negociação com os credores e reestruturação organizacional, antes e após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial;

“**Advogados**” - **Denezczuk Antônio e Amaral Sociedade de Advogados**: escritório de advocacia com serviços de excelência nas diversas áreas do direito relacionadas à atividade empresarial e de recuperação judicial; contratada pelo **Grupo Portal** para conduzir e assessorar no processo de recuperação judicial e reestruturação;

“**Brunetto**” - **Grupo Brunetto & Contadores**: Escritório de contabilidade contratado pelo **Grupo Portal** que realiza a assessoria contábil de todas as empresas do grupo;

“**LFRE**”: Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE ou Lei nº 11.101 de 09.02.2005 e reformada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020;

“**Relação de credores**”: compreende-se como relação de credores o quadro elaborado pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei de Falências e recuperação de Empresas- LFRE;

“**Quadro geral de credores**”: quadro ou relação de credores consolidado e homologado, nos termos do artigo 18º da Lei de Falências e recuperação de Empresas – LFRE.

“**Plano**”: o Plano de Recuperação Judicial, poderá ser modificado ou alterado na forma da Lei da Recuperação Judicial – LFR;

“**Controle**”: significa (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de



modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger os administradores da sociedade, além de uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientando o funcionamento dos órgãos da sociedade,

“**Créditos**”: são as obrigações (incluindo as de fazer, não fazer ou dar) e os créditos detidos pelos Credores contra as **Recuperandas** e que estão sujeitos a Recuperação Judicial, ainda que não constem do Quadro de Credores, sejam vencidos ou vincendos;

“**Créditos Retardatários**”: são os créditos que venham a ser incluídos no Quadro de Credores em razão da apresentação de habilitação e/ou impugnações de crédito;

“**Credor Colaborador**”: são os Credores que, independentemente da classificação de seus créditos, cumpram cumulativamente os compromissos e requisitos previstos neste Plano de Recuperação Judicial;

“**Credores Colaboradores Financeiros**”: são os que optarem por se tornarem colaboradores, nos termos, nos prazos e requisitos, previstos neste Plano de Recuperação Judicial.

“**Credores Colaboradores Fornecedores**”: são os que optarem por se tornarem Credores Colaboradores, nos prazos e requisitos, previstos neste Plano de Recuperação Judicial.

“**Credores Financeiros**”: são todos os Credores que sejam instituições financeiras ou entidades legalmente equiparadas, investidores, fundos de investimento ou outros veículos de investimento que tenham contratado diretamente com as **Recuperandas** operações financeiras (independentemente da natureza de seus Créditos).

“**Credor Colaborador**”: são os Credores que, independentemente da classificação de seus créditos, cumpram cumulativamente os compromissos e requisitos previstos neste Plano de Recuperação Judiciais.

“**Credores Colaboradores Financeiros**”: são os que optarem por se tornarem colaboradores, nos termos, nos prazos e requisitos, previstos neste Plano de Recuperação Judicial.



“**Credores Colaboradores Fornecedores**”: são os que optarem por se tornarem Credores Colaboradores, nos prazos e requisitos, previstos neste Plano de Recuperação Judicial

“**Credores Financeiros**”: são todos os Credores que sejam instituições financeiras ou entidades legalmente equiparadas, investidores, fundos de investimento ou outros veículos de investimento que tenham contratado diretamente com as **Recuperandas** operações financeiras ou operações de mercado de capitais por qualquer modalidade, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, independentemente da classificação de seus Créditos.

“**Credores Fornecedores**”: são os Credores que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, atualmente forneçam bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros as **Recuperandas**, independentemente da natureza de seus créditos.

“**Data da Homologação**”: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do PRJ.

“**Data do Pedido**”: é o dia 05 de setembro de 2024, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelo Grupo Portal Agro.

“**Homologação Judicial do PRJ**”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58 ou do artigo 58, §1º, da LFRE. Para fins de computação dos prazos previstos neste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na Data da Homologação.

“**IPCA**”: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, medido e divulgado mensalmente pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro índice que venha a substituí-lo legalmente.

“**Laudo de Avaliação de Ativos**”: é o laudo de avaliação de bens e ativos elaborado por **Agrotec Planejamento Agrícola**, CNPJ: 22.832.313/0001-49, endereço Av. Deputado Fausto Fernandes, N° 132, Tião Mineiro- Parque Village Flamboyant, CEP: 68.630-721



Paragominas-PA, sendo o engenheiro responsável o Sr. André Carloto do Nascimento-
CREA RS N° 173655 | VISTO PA N° 16007, nos termos e para os fins do artigo 53, inciso III,
da LFRE, que consta junto a esse Plano de Recuperação;

“**Laudo de Viabilidade**”: é o laudo de viabilidade econômico elaborado pela **X2W Consulting & Partners** nos termos e para os fins do artigo 53, inciso III, da LFRE.

“**LFRE**”: é a Lei Federal nº 11.101/2005, conforme alterada pela Lei nº 14.112/2020 e demais leis, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresarial.

“**Novos Recursos**”: são novos recursos captados pelas **Recuperandas** junto a Credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos nas **Recuperandas**, observados os termos deste PRJ e as disposições da LFRE aplicáveis.

“**Oneração**”: significa qualquer ônus ou gravame, de qualquer natureza, incluindo promessa de venda, opção de compra ou venda, direito de Preferência ou de primeira oferta, penhor, alienação ou cessão fiduciária, usufruto ou quaisquer outros encargos e restrições.

“**Produtor Rural**”: significa as pessoas físicas e jurídicas que explorem diretamente as atividades de agropecuária, em especial o cultivo e extração de vegetais e criação de animais, que mantenham, tenham mantido ou venham a manter relação comercial com o **Grupo Portal Agro**, em especial de compra e venda de grãos na modalidade de preço a fixar.

“**PRJ**”: é este plano de recuperação judicial, incluindo todos os seus anexos, conforme aditado, modificado ou alterado;

“**Recuperandas**”: tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste Plano de Recuperação Judicial;

“**Quadro de Credores**”: é a relação consolidada de credores apresentada pelo Grupo Portal Agro na Recuperação Judicial e que poderá ser aditada de tempos em tempos pela

Administração o Judicial, em razão de:

- ✓ Habilitações, quando da apresentação da relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da LFRE;
- ✓ De decisões proferidas em impugnações e habilitações de crédito;
- ✓ Decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a titularidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos;
- ✓ Acordos realizados entre o Grupo Portal Agro e o respectivo credor;

“TR”: significa a Taxa Referencial, constituída nos termos da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

“UPIs”: significa uma ou mais unidades produtivas isoladas que venham a ser constituídas pelas **Recuperandas** e alienadas na forma do art. 60 da **LFRE**.

“Cláusulas e Anexos”: especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano de Recuperação Judicial, referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano da Recuperação Judicial.

“**Conflitos entre Cláusulas e Anexos**”: Em caso de conflito entre Cláusulas e anexos, as que contenham disposição específica prevalecerá sobre as que contenham disposição genérica.



Índice

1. Sumário executivo
 - Constituição das Recuperandas
2. Histórico do Grupo Portal
3. Causas da Crise Econômico-financeira Atual
4. Viabilidade Financeira e Operacional
 - Viabilidade econômica e operacional
 - Fotos das Recuperandas e das suas atividades
5. Considerações gerais do mercado
 - As 8 regras para alimentar o mundo:
 - Uma Força que Movimenta a Economia
 - Desafios e Oportunidades para o Futuro
6. Motivos que culminaram a crise e processos para superá-la
 - Impacto do capital de terceiros no resultado
 - Fluxo operacional para redução de custos
 - Ações em processo de implementação
 - Reestruturação operacional
 - Controladoria
 - Visão estratégica de negócios
 - Cash management
 - Gestão dos tributos e incentivos fiscais
 - Financiamento das operações do empreendimento
7. Composição do passivo
 - Carência
8. Projeções econômicas e financeiras
 - Principais informações e indicadores financeiros
 - Premissas econômicas e financeiras

Plano de Recuperação Judicial das Empresas do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting Estratégias Ltda, CNPJ 08.116.995/0001-62 devidamente qualificada pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo CRA-SP



- Metodologia utilizada
9. Passivo total do Grupo Portal Agro
 - Classe I – Trabalhistas
 - Classe II – Garantia Real
 - Classe III – Quirografários e Classe IV – Micro e Pequena Empresa
 10. Venda de imóvel e/ou equipamentos ociosos
 11. Constituição de Unidade Produtiva Isolada – UPI
 - Unidade Produtiva Isolada – UPI
 12. Condições Gerais do Plano de Recuperação
 - Novação da dívida
 - Sentença concessiva da Recuperação Judicial
 - Observações gerais da proposta de pagamentos aos credores
 - Premissas de projeção
 13. Dos meios alternativos de recuperação
 14. Considerações finais
 - Estrutura do Endividamento
 - Disposições Gerais
 - Cessões e Sub-Rogações
 - Lei e Foro
 - Consideração Geral

1. Sumário executivo

Este documento foi elaborado com a intenção de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial - LFRE, Lei nº. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 e reformada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020.

O Plano de Recuperação Judicial é o documento que espelha o histórico das **Recuperandas** os motivos de sua crise e as ações em implementação para sua reestruturação econômica e financeira.

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado foi elaborado pela **X2W Consulting e DASA Advogados**, para condução do programa de reestruturação e recuperação, bem como para a condução jurídica e econômica da Recuperação Judicial, englobando inclusive a estruturação e implementação do Plano de Recuperação Judicial, ambas especializadas em reestruturação e recuperação de empresas

As **Recuperandas** estão assim constituídas:

- ✓ **PORTAL AGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº.10.197.621/0001-60;
- ✓ **PORTAL FAZENDAS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº. 46.509.104/0001-27;
- ✓ **ELM AGRÍCOLA LTDA (“ELM HOLDING”)**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº. 43.611.460/0001-69, Rua Manacá da Serra, nº. 50, quadra 51, lote01, Bairro Tião Mineiro, na cidade de Paragominas/PA, CEP 68630-718;
- ✓ **JARL AGROPASTORIL LTDA (“JARL HOLDING”)** devidamente inscrita sob o CNPJ nº.43.132.449/0001-16;

- ✓ **ELM AGROPECUARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.200.704/0001-95;
- ✓ **JARL AGROPECUARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.265.973/0001-30;
- ✓ **IRDB HOLDING AGRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.709.229/0001-87;
- ✓ **GILBERTO MARASCHIN (“GILBERTO”)**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº. 6283017 SESP-PR, CPF nº. 930.711.169-34, devidamente inscrito no CNPJ nº. 57.011.043/0001-90;
- ✓ **LEILA PIACENTINI MARASCHIN (“LEILA”)**, brasileira, casada, produtora rural, RG nº. 7079829 PC-PA, CPF nº.024.848.409-50, devidamente inscrita no CNPJ nº. 57.011.042/0001-45;
- ✓ **GILSON MARASCHIN (“GILSON”)**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº.7029942 PC-PA, CPF nº. 005.890.759-93, devidamente inscrito no CNPJ nº. 57.015.363/0001-18 ;
- ✓ **CARMEM RAPHAELLA SCHERERMARASCHIN (“CARMEM”)**, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG nº.7471312 PC-PA, CPF nº. 060.564.089-06, devidamente inscrita no CNPJ nº.57.008.909/0001-03;
- ✓ **RAFAEL BOGO (“RAFAEL”)**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº. 68504996 SESP PR, CPF nº. 034.619.219-63, devidamente inscrito no CNPJ nº. 57.016.683/0001-92;
- ✓ **VALDIR RIGO (“VALDIR”)**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº. 6628467 SESP PR, CPF nº. 021.014.299-50, devidamente inscrito no CNPJ nº. 57.112.368/0001-69.

Plano de Recuperação Judicial das Empresas do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting Estratégias Ltda, CNPJ 08.116.995/0001-62 devidamente qualificada pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo CRA-SP

As organizações e produtores rurais acima descritos veem pelo presente Plano de Recuperação Judicial, apresentar aos seus credores os termos de sua recuperação econômico-financeira.

A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial se dará em Assembleia Geral de Credores- ACG, após a qual se aguardará por sua respectiva homologação processo no. 0806234-41.2024.8.14.0039 em trâmite perante o Poder Judiciário do Pará na 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, nos termos dispostos pelos artigos 53 e 56 da Lei nº 11.101/2005.

2. Histórico do Grupo Portal

A história do **Grupo Portal Agro** iniciou-se muito antes da fundação da empresa **PORTAL AGRO** pelos Produtores Rurais **Gilson e Gilberto** no ano de 2008 na cidade de Paragominas/PA.

O apreço pelo campo e paixão pelo agro se fundem com seus valores familiares, repassados de geração em geração, no seio da Família Maraschin que possui raízes em Medianeira, no estado do Paraná. Os pais de **Gilberto e Gilson**, Sra. Ilda e Sr. Leocir Maraschin sempre tiveram raízes no campo, vindos de famílias de agricultores do interior do Paraná, o casal criou seus quatro filhos, Gilberto, Gilvete, Gilson e Gisele, na rusticidade da roça, ensinando desde cedo a importância do trabalho e os valores fundamentais que, posteriormente, se tornaram os alicerces principais da **Portal Agro**.

A vida na roça era muito difícil e quando os filhos atingiram 10 anos de idade a família mudou-se para mais próximo a cidade para que os filhos tivessem melhores condições de ensino.

Os Produtores Rurais **Gilberto e Gilson** cresceram e aprenderam com os pais as atividades agropecuárias e seguindo esses passos Gilberto formou-se em Agronomia no ano de 2000 e Gilson formou-se em Medicina Veterinária em 2005.

Após suas respectivas conclusões de curso, estes trabalharam na cooperativa de agricultores da região, fato fundamental para a criação do compromisso com a sociedade, comprometimento com a atividade econômica, o entendimento da importância em fortalecer laços e contribuir para o desenvolvimento local, além da grande referência e experiência para compreender a distribuição agropecuária e armazenagem de grãos.

No ano de 2004, o atual prefeito de Paragominas Adnam Demarchi foi à Medianeira e apresentou na cooperativa o projeto de desenvolvimento da agricultura e pecuária da Região Nordeste do Pará. Foi naquele momento que nasceu nos irmãos o sonho da **PORTAL AGRO**, a oportunidade de construir um futuro brilhante em um local carente de infraestrutura.

O irmão **Gilberto** e sua esposa **Leila** foram os primeiros a se mudarem para Paragominas/PA, ali iniciaram as atividades voltadas ao agro por meio de consultoria agropecuária, que possibilitou o conhecimento das características e fundamentações para o plantio de soja na região, assim como o comportamento do clima. Após 3 anos, ficou claro para Gilberto que a região tinha deficiência na distribuição de insumos e no ano de 2008 **Gilson** e sua esposa **Carmen** também se mudaram para Paragominas.

Tais fatores, aliados ao desejo dos irmãos de atuarem efetivamente no agronegócio, com foco na distribuição de insumos pecuários e agrícolas, nasceu, então, a **Portal Produtos Agropecuários** no ano de 2008.

Desde o início, o propósito dos Irmãos Maraschin era muito claro em contribuir junto a região com o fornecimento de insumos e assistência técnica às agropecuárias fortalecendo o agronegócio e toda a região.

No ano 2009, com o intuito de crescimento das operações da **Portal Agro** os Produtores Rurais **Gilberto, Leila, Gilson e Carmen** decidiram não só distribuir insumos, mas também

voltar suas atividades ao plantio de grão e assim adquiriram a Fazenda Ouro Verde e começaram a cultivar grãos, constituindo assim o Condomínio Rural **AGROGIL**.

A experiência do **Gilberto** com agricultura e do **Gilson** com pecuária permitiu tornar as propriedades altamente produtivas e sustentáveis.

Em 2011, os Produtores enxergaram que as unidades de recebimento de grãos eram muito poucas e vendo a necessidade de expansão da **Portal Agro** no setor, adquiriram uma unidade de armazenagem de grãos, sendo inaugurada a primeira filial, instalada na rodovia BR 010, em Paragominas. Essa aquisição foi um marco histórico para o crescimento da **Portal Agro**.

Logo em seguida outros municípios também se lançaram no plantio de soja e milho e o time de técnico da Portal Agro, sempre acompanhando e ajudando impulsionar o desenvolvimento, capacitação técnica e profissional, fatos que corroboraram para o ritmo de crescimento bastante representativo da Portal Agro que ganhou mais reconhecimento do produtor agropecuário.

Em 2012, um novo desafio: a criação da unidade de Dom Eliseu/PA, iniciando assim uma nova fase de crescimento da companhia.

No ano de 2015 – mais um momento de virada no setor de insumos e armazenagem, a **PORTAL AGRO** passa a focar no desenvolvimento do segmento de comercialização de grãos, proporcionando aos clientes melhores oportunidades de negócios através de assessoria e informações do mercado agrícola.

O ano de 2017 foi um marco no crescimento das operações agropecuárias dos Produtores Rurais, uma vez que neste mesmo ano houve a aquisição da Fazenda Paraíso II, potencializando a produção de grãos e as operações de agricultura pelo Condomínio Agrícola **AGROGIL**, que também implantou o confinamento de bovinos nas operações pecuárias.

Na sequência, investindo ainda mais na produção agropecuária dos Produtores Rurais, foram realizados elevados investimentos na agricultura irrigada, expandindo a área de pivôs para um total de 730 ha.

Em 2019, a **Portal Agro** inaugura a unidade de distribuição de insumos na cidade de Rondon do Pará/PA. Ano também marcado pela chegada da acionista **IRDB HOLDING**.

Nesse mesmo ano a **Portal Agro** investiu em uma nova unidade de armazenagem, agora em Dom Eliseu/PA.

Em 2022, com uma marca já consolidada no mercado de venda de insumos e armazenagem, a companhia passa por mais uma modificação, se tornando a **Portal Agro**, marca forte com potencial de crescimento do agronegócio, e inaugurando mais uma unidade de armazenagem, dessa vez na cidade de Tailândia/PA.

Hoje, a **Portal Agro** está presente com unidades físicas nos municípios de Paragominas/PA, Dom Eliseu/PA e Tailândia/PA, levando para essa região suas soluções de distribuição de insumos, beneficiamento e armazenagem e comercialização de grãos, transporte, logística e melhoramento de solo.

Por sua vez, atualmente os Produtores Rurais **Gilberto, Leila, Gilson e Carmem** contam com um plantio de 6.500 (seis mil e quinhentos) hectares entre terras próprias e de terceiros, sendo 730 (setecentos e trinta) hectares de áreas de plantio irrigado através de pivôs, possibilitando o plantio de 3 (três) safras ao ano, com o cultivo de soja, milho, sorgo, feijão, gergelim, milheto, crotalária, açaí, cacau e grama esmeralda e, 437 (quatrocentos trinta e sete) hectares dedicado à pecuária, com confinamento na Fazenda Cataratas, utilizando do sistema de pastagem rotacionado e atuando em cria e recria na Fazenda Paraizo II.

Por meio de todo o histórico de crescimento e desenvolvimento dos últimos 20 (vinte) anos se fez possível o pleno progresso das atividades exercidas exclusivamente por meio

da paixão de toda a família para com a agropecuária e, pela vontade dos Produtores Rurais **Gilberto, Leila, Gilson e Carmen** que em conjunto com a **Portal Agro**, envidando esforços para o desenvolvimento de suas operações consolidou-se o grupo econômico denominado **Grupo Portal Agro**, sempre acreditando no potencial de suas atividades e no consequente crescimento inteligente e sustentável.

3. Causas da Crise Econômico-financeira Atual

Apesar do crescimento vertiginoso vivenciado pelo **Grupo Portal Agro** ao longo dos últimos 20 (vinte) anos, advindo de grandes investimentos por parte dos Produtores Rurais e tomada de crédito com instituições financeiras, se consolidando como um destaque na agropecuária e agronegócio no estado do Pará, com cerca de 1.350 (um mil e trezentos cinquenta) clientes e 450 (quatrocentos e cinquenta) colaboradores, sua atual situação econômico-financeira não se difere da situação enfrentada por outros grandes grupos do agronegócio espalhados pelo país.

Isso porque, nos dois últimos anos o agronegócio brasileiro enfrentou severas adversidades e não foi diferente com as operações do **Grupo Portal Agro** que enfrentou e está enfrentando imensos desafios para a manutenção de suas atividades, fatos que gerou o pedido de Recuperação Judicial.

O princípio da crise econômico-financeira vivenciada pelo **Grupo Portal Agro** deu-se no ano 2022 e se agravou no ano de 2023, devido a alta do preço dos insumos e posterior queda dos preços das *commodities*. Ou seja, o produtor rural teve um alto custo de plantio e não teve retorno na comercialização dos grãos.

No ano de 2022, considerando a alta no preço dos insumos e como meio de possibilitar a captação de recursos para o desenvolvimento das atividades com o objetivo de fomentar a safra de 22/23, a **Portal Agro** cedeu seus recebíveis em favor da Opea Securitizadora S.A., que emitiu perante o mercado financeiro Certificados de Recebíveis



do Agronegócio- CRA, permitindo que a empresa financiasse o plantio da safra de 22/23 de aproximadamente 250 (duzentos cinquenta) produtores rurais da região.

Contudo, no ano de 2023, o agronegócio brasileiro foi pego de surpresa pelo grande abastecimento dos estoques internacionais de grãos, que fez com que o preço das *commodities* caísse pela metade e a safra 22/23 que seria de grande liquidez, padeceu com custos altos e péssima rentabilidade.

Diante de tal fato, o Grupo enfrentou o pior cenário possível na referida safra, adquirindo insumos com base no preço das *commodities* na época do plantio um dos mais altos da história recente e, no momento de colheita e venda, depararam-se com baixas históricas, onde mesmo que obtivessem resultados acima de qualquer expectativa, sequer poderiam cobrir os gastos despendidos.

Nesse cenário, a maioria massiva dos Produtores Rurais clientes da **Portal Agro** deixaram de cumprir com suas obrigações perante a empresa e somente parte destes promoveu a renegociação de suas dívidas com a Portal que, por sua vez, possui em seu quadro societário produtores rurais que sentiram na pele a situação, colocando-se ao lado de seus clientes, ofereceu-lhes auxílio para suportar esse momento de grande dificuldade fazendo de todo o possível para prorrogar os débitos advindos daquela safra.

Exatamente nesse cenário de crise, a **Portal Agro**, em conjunto com os demais Requerentes, se viu obrigada a contrair financiamentos junto a instituições financeiras, especialmente entre 2022 e 2023, na expectativa de obter ganhos de produtividade e escala para garantir o cumprimento de suas obrigações, sempre no objetivo de honrar seus compromissos, sendo que a grande maioria das dívidas contraídas tiveram como objetivo cobrir o desfalque da safra de 22/23.

Além dos empréstimos por meio de custeios da atividade agrícola, todos estes sofreram impacto com o crescimento acelerado dos juros, o que sobrecarregou o caixa da **Portal Agro**.

Sendo uma empresa pioneira no fomento da agropecuária, a **Portal Agro** seguiu firme no propósito de superar a crise junto com seus clientes e trouxe para a safra de 23/24 soluções inovadoras de insumos e serviços e soube apoiar os produtores nesse momento difícil financiando o seu plantio.

Para tanto, a **Portal Agro** novamente, emitiu recebíveis, dessa vez em favor da Ceres Securitizadora S.A., que emitiu Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA perante o mercado financeiro, depositando todas as suas esperanças na safra de 23/24 e, mais uma vez, restaram frustrados por uma série de fatores que prejudicaram não somente a sua lucratividade, como a de todo o mercado brasileiro.

Na colheita da safra 23/24, houve períodos de chuva nunca antes vistos, sendo registrada a quantia de 101,0 (cento e um) mm em um único dia, assim, mesmo com as lavouras todas prontas para colheita, se fazia impossível pelas intempéries. Além das perdas nas lavouras houve perda no processo de secagem por filas, perda nos silos por perda de peso e desvalorização dos grãos por não atender os critérios mínimos de qualidade para exportação. Soma-se ainda o fato de que, novamente, o preço da soja seguiu em tendência de queda, fazendo com que o efeito cascata de plantio caro e colheita muito mais barata do que o esperado se repetisse.

Toda a região de atuação do Grupo é atingida e os prejuízos que já se acumularam do ano de 2023 ficaram ainda maiores. Segundo a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA e Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - Cepea, o segmento de insumos foi o mais impactado, com queda de 23,57% (vinte e três, vírgula, cinquenta e sete por cento) em 2023 na comparação com o ano anterior, afetado pela queda de preços de fertilizantes, insumos, rações e a menor produção de máquinas agrícolas. Já o preço da soja no acumulado de 2024, o preço do grão caiu 16,6% e (dezesseis vírgula seis por cento) chegou a ser contado abaixo de R\$120,00 (cento e vinte reais) por saca pela primeira vez desde julho de 2020.

Diante do cenário catastrófico suportado pelo **Grupo Portal Agro** ao longo dos últimos dois anos, a crise atualmente vivenciada é suportada em dobro por um grupo que está nas duas pontas do agronegócio, de um lado uma empresa revendedora de insumos e compradora de *commodities* para comercialização, de outro Produtores Rurais que cultivam *commodities* para também comercializar. Isto é, as razões aqui pontuadas levaram à baixa produtividade das lavouras e à consequente redução da demanda por insumos agropecuários, fazendo com que o **Grupo Portal Agro** sofresse de forma dobrada, ou até mesmo triplicada por eventos completamente alheios à sua vontade.

Imperioso ressaltar que além de todo o cenário tenebroso enfrentado pelo **Grupo Portal Agro**, o aumento da taxa de juros no país impactou ainda mais o endividamento do Grupo como um todo, uma vez que a taxa de juros subiu de 2,00% (dois por cento) para até 13,75% (treze vírgula setenta e cinco por cento), entre os anos de 2020 e 2022, fato que aumentou sobremaneira o custo financeiro das operações de crédito.

Portanto, considerando todo exposto o **Grupo Portal Agro** enfrentou uma sequência de eventos exógenos que tiveram como principal consequência a completa diminuição da possibilidade de renda do Grupo, e, conseqüentemente, levam ao inadimplemento das obrigações adquiridas ao longo dos anos.

No momento o **Grupo Portal Agro**, ainda se encontra descapitalizado e com as dívidas listadas na Recuperação Judicial, caracterizadas pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas, assim, revertendo essa situação com a aprovação e homologação deste Plano de Recuperação Judicial.

4. Viabilidade Financeira e Operacional

Apesar de todas as dificuldades enfrentadas para a manutenção de seus negócios, juntos, o **Grupo Portal Agro** – incluindo-se os produtores rurais, atuantes no mercado por quase 20 (vinte) anos – formam verdadeiro grupo empresarial focado em atividades



agropecuárias, que vem sendo reconhecido no mercado como referência no emprego de sustentabilidade e tecnologia na agropecuária que carece de uma reestruturação que somente poderá ser realizada por meio do ambiente existente no âmbito da Recuperação Judicial.

Portanto, apesar das dificuldades vivenciadas, é notório que por meio da adoção das medidas previstas pela Lei nº 11.101/05, a empresa conseguirá reestruturar suas dívidas e se recuperar dos prejuízos, dada a sua grande relevância em seu setor de atuação.

Estamos diante de um Grupo Econômico extremamente capacitado e que possui;

- ✓ 3 (três) unidades de distribuição de insumos, atendendo as demandas de defensivos, fertilizantes, sementes e serviços de consultoria especializada;
- ✓ Conhecimento especializado na comercialização de grãos, cuidando de toda logística de entrega dos insumos agrícolas (fertilizantes, sementes e defensivos);
- ✓ 3 (três) unidades armazenadoras de grãos com completa estrutura física para recebimento, beneficiamento e armazenagem, com uma capacidade de giro de 3 milhões de sacas/ano;
- ✓ Tecnologia S3P - Sistema de Sustentabilidade de Solo é mais uma inovação da Portal no setor de melhoramento do solo, proporcionando um aumento de produtividade;
- ✓ Programa TSI (Tratamento de Sementes Industrial) é uma prática que visa proteger as sementes desde o contato inicial com o solo até o início do crescimento das plantas, evitando doenças e pragas ou até interferências climáticas.
- ✓ Possui um plantio de 6500 ha entre terras próprias e de terceiros, sendo 730 hectares de áreas de plantio irrigado através de pivôs, possibilitando o plantio de 3 safras ao ano, com o cultivo de soja, milho, sorgo, feijão, gergelim, milheto,

crotalária, açaí, cacau e grama esmeralda e, 437 hectares dedicado à pecuária, com confinamento e pastagem rotacionado com cria e recria.

O negócio da Portal Agro é levar suas soluções de distribuição de insumos, beneficiamento e armazenagem e comercialização de grãos, logística e melhoramento de solo para toda a região.

Não somente isto, o **Grupo Portal Agro** busca o crescimento econômico de forma sustentável, visando sempre à proteção do meio ambiente, através de práticas de gestão ambiental, de modo a promover a melhoria contínua dos processos e produtos por meio da conscientização e adoção de boas práticas no desenvolvimento de suas atividades, além de cumprir rigorosamente a legislação ambiental. Adota-se assim, uma postura preventiva com relação às questões de meio ambiente e responsabilidade social, visando o desenvolvimento sustentável da sociedade e preservando os recursos ambientais para as gerações futuras.

A capacidade de superação da crise, se dará por meio da Recuperação Judicial e das ferramentas por ela previstas, bem como a reestruturação econômica, financeira e operacional do **Grupo Portal Agro**, que demonstrará sua capacidade de superação, através deste Plano de Recuperação Judicial, bem como no laudo econômico-financeiro anexo.

✓ Viabilidade econômica e operacional

Conforme o Laudo de Viabilidade Econômico Financeiro elaborado pela **X2W Consulting** e o Laudo de Avaliação de Ativos elaborado pela **Agrotec**, as **Recuperandas** possuem grande potencial de investimento e expansão, desde que sua estrutura de capital e que o endividamento seja readequado na forma deste Plano de Recuperação Judicial.

A crise financeira atualmente experimentada pelo **Grupo Portal Agro**, como

demonstrado é uma conjunção de fatores externos ocorridos nos últimos anos e que afetaram intensamente eu fluxo de caixa, impossibilitando continuidade do pagamento pontual das suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

O desenvolvimento do modelo de negócios que o **Grupo Portal Agro** pretende desenvolver para permitir a retomada de seu crescimento encontra-se descrito de forma clara e objetiva no Laudo de Viabilidade e neste Plano de Recuperação Judicial.

As condições de pagamento propostas estão embasadas em um modelo econômico-financeiro que considerou as projeções de fluxo de caixa do Grupo para os próximos anos, descrito de forma clara e objetiva no Laudo de Viabilidade.

✓ **Fotos das Recuperandas e das suas atividades**

Foto 01: Silos





Foto 02: Área Administrativa e operacional



Plano de Recuperação Judicial das Empresas do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting Estratégias Ltda, CNPJ 08.116.995/0001-62 devidamente qualificada pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo CRA-SP



Foto 03: Tratamento de Sementes

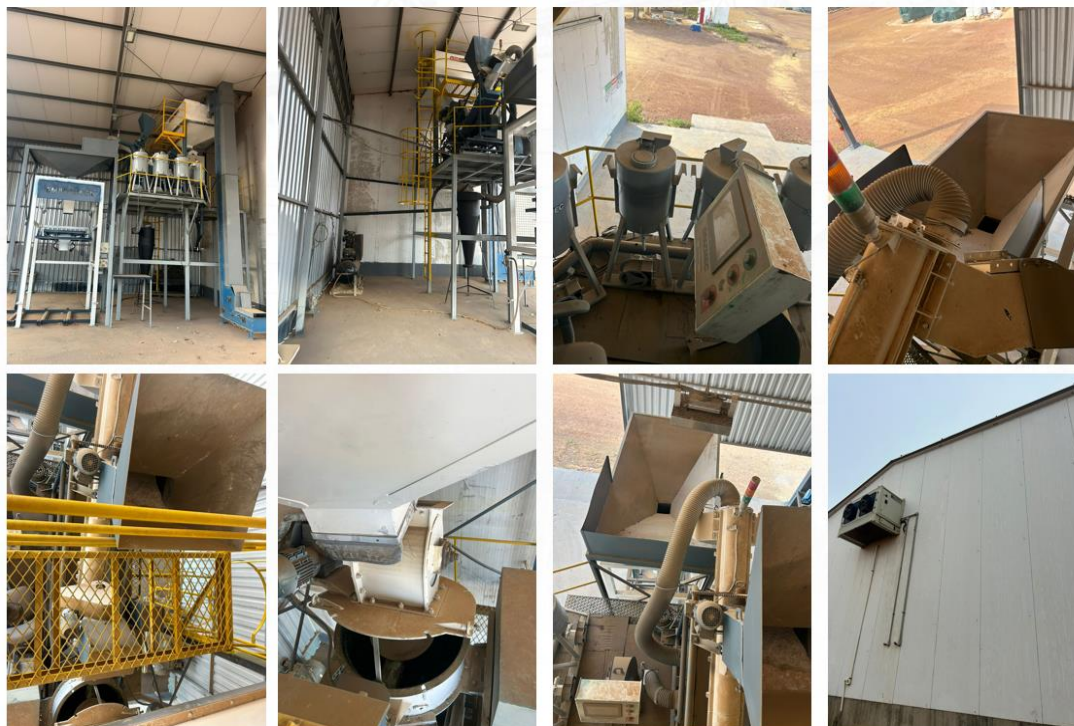


Foto 04: Fazendas Agrogil



Plano de Recuperação Judicial das Empresas do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting Estratégias Ltda, CNPJ 08.116.995/0001-62 devidamente qualificada pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo CRA-SP



5. Considerações gerais do mercado

O agronegócio enfrenta diversos tipos de crises, como flutuações de mercado, condições climáticas adversas, guerras e outros fatores. Por isso, é desafiador estar preparado para minimizar os impactos negativos na produção.

Uma avaliação criteriosa do mercado, das oportunidades de negociação e de ajustes nos processos produtivos é essencial para manter a competitividade. Além disso, o fortalecimento do relacionamento com clientes e parceiros, bem como a análise e implementação de medidas preventivas adotadas por outros agricultores, podem contribuir para a sustentabilidade do negócio.

A atenção às demandas do mercado e às principais tendências é fundamental, sendo necessário ajustar os produtos para maximizar os lucros.

Também é importante investir no negócio por meio da aquisição de tecnologias, maquinários, insumos e outras melhorias que garantam a produtividade. Esses investimentos podem ser decisivos para superar imprevistos e manter a operação em momentos de crise.

Práticas agrícolas sustentáveis também desempenham um papel relevante, pois, além de protegerem o meio ambiente e reduzirem impactos ambientais, contribuem para a qualidade, o aumento da produção e a segurança alimentar no longo prazo.

Algumas práticas recomendadas incluem:

- ✓ Utilizar fontes de energia limpa, como a energia solar;
- ✓ Tratar adequadamente os dejetos;
- ✓ Otimizar a gestão do processo produtivo;
- ✓ Utilizar os recursos naturais de forma consciente;

- ✓ Promover a recuperação de áreas degradadas.

A tecnologia é uma aliada estratégica para os agricultores, oferecendo inovações que otimizam diversas etapas do plantio, melhoram a qualidade da produção e reduzem custos e desperdícios.

Três inovações tecnológicas destacam-se como potencial de impacto para o setor:

- ✓ **Internet das Coisas (IoT):** Uma rede de objetos equipados com sensores que trocam dados com dispositivos e sistemas pela internet. Essa tecnologia coleta e compartilha informações em tempo real, otimizando a tomada de decisões.
- ✓ **Máquinas inteligentes:** Equipamentos autônomos que podem ser programados e controlados remotamente, trazendo eficiência e precisão ao manejo agrícola.
- ✓ **Softwares de gestão:** Ferramentas que auxiliam na administração do negócio, proporcionando agilidade nos processos, relatórios precisos e otimização do planejamento de recursos empresariais.

No final do século XVIII, o economista inglês Thomas Malthus popularizou uma preocupação que ainda persiste: o crescimento populacional seria mais rápido que a produção de alimentos, resultando em escassez. No entanto, os séculos seguintes mostraram que esse alarmismo era exagerado.

Durante o século XX, a mecanização da agricultura e o melhoramento genético transformaram a produção de alimentos a tal ponto que a oferta passou a superar a demanda. Ainda assim, mais de 820 milhões de pessoas no mundo enfrentam a fome, não pela baixa produção, mas pela má distribuição, desperdícios e desigualdades sociais, especialmente em países mais pobres.

Enquanto isso, os países mais ricos continuam a demandar alimentos em volume crescente. Com o aumento projetado da população mundial, tanto em nações desenvolvidas quanto



em desenvolvimento, será necessário expandir a produção para atender a essa demanda crescente.

As mudanças climáticas, agravadas em parte pela atividade humana, e o aprimoramento dos padrões alimentares em países em desenvolvimento apresentam desafios inéditos. Mesmo assim, com práticas inovadoras e sustentáveis, o agronegócio pode se preparar para enfrentar os desafios globais e contribuir para a segurança alimentar mundial.

Fonte: <https://www.sicredi.com.br/site/blog/agronegocio/crise-agronegocio-dicas-podem-ajudar>

Os desafios do agronegócio: De acordo com a Bosch Brasil, atualmente existe um cenário de restrição de terras, limitação de insumos, como água, fertilizantes e químicos, e uma mudança climática agressiva que impacta toda a lógica de operação a agrícola.

Em particular o Brasil, tem papel decisivo nesse contexto. O país está entre os maiores produtores de vários dos produtos do setor, sendo o principal desafio da agricultura hoje é como produzir mais e melhor.

✓ Economizar água

Lavouras irrigadas são mais produtivas: ocupam 20% da área agricultável do planeta e respondem por 40% da produção. Essa técnica, portanto, será essencial para a agricultura fazer frente ao desafio de alimentar o mundo — e também para minimizar o impacto das mudanças climáticas nas plantações.

O volume disponível de água para agricultura terá que competir com as necessidades de abastecimento humano e industrial em decorrência do aumento da população, a irrigação é responsável por mais da metade da demanda de água.



✓ **Produzir mais sem poluir**

Na agropecuária propriamente dita, algumas práticas interferem na poluição do planeta, como a emissão de metano pelos bois, o uso de fertilizantes e adubos, e a queima de resíduos.

✓ **Reduzir desperdícios**

Estimativas indicam que, a cada três toneladas de alimentos produzidas no planeta, uma se perde ao longo da cadeia de distribuição ou do consumo. Em outras palavras, muita água é consumida e gases de efeito estufa são lançados na atmosfera para gerar lixo.

O desperdício é enorme ao longo da cadeia, mas às vezes é pouco percebido em cada uma dessas fases. Um dos desafios é enxergar a perda, onde e por que ela ocorre, a outra é como reagir para mitigar isso.

✓ **Produzir mais sem desmatar**

O desmatamento é um problema grave enfrentado há anos, mas a discussão a respeito dele tem se intensificado. Isso porque a vegetação florestal original vem sendo substituída por pastagens e áreas agrícolas. No entanto, há um consenso de que o desmatamento não é a solução para aumentar a produção de alimentos.

✓ **Distribuir melhor os alimentos**

Um dos grandes problemas enfrentados no mundo moderno é a fome. As crises econômicas, políticas e climáticas elevam a cotação de determinados alimentos, fazendo com que os seus preços disparem no mercado, impedindo que mais pessoas tenham acesso a eles.

No mundo, esse número é ainda maior, o que faz com que a falta de alimentos seja mais suscetível.

✓ **O papel da tecnologia nesses desafios**

Se comparado a outros setores, o agronegócio ainda tem muito a crescer no aspecto de aplicação tecnológica. O desenvolvimento de novas ferramentas e sistemas modernos tem sido um grande aliado para escalar a produção agrícola e pecuária.

✓ **Mecanização**

A mecanização agrícola consiste no uso de maquinário, como tratores e colheitadeiras, para realizar atividades que vão do preparo do solo à colheita do que foi produzido. A tecnologia vem justamente permitir que essa mecanização seja ampliada, a fim de reduzir a necessidade de recursos humanos (que é um desafio, quando se trata da mão de obra) e manter uma qualidade dos resultados e padronização.

Sem contar que o investimento em máquinas significa economia a longo prazo e permite a prática da agricultura de precisão, que também envolve outras ferramentas, como sensores, drones, sistemas de gestão de fazenda entre outros.

✓ **Plantio Inteligente**

A tecnologia que vem promovendo transformações no agronegócio especialmente nas plantações, permitindo otimizar a distribuição de sementes de acordo com a fertilidade e curvas do solo, além de realizar corte de linhas para evitar a sobreposição e consequente desperdício de sementes, o que proporciona melhor utilização da área plantada e aumenta o potencial de produtividade do agricultor, utilizando informações de georreferenciamento, mapa de fertilidade do solo e sensoriamento da máquina para otimização do plantio.



Entre os maiores benefícios dessa tecnologia estão: proteção ao meio ambiente; menor incidência do uso de defensivos agrícolas visto que as atuais tecnologias identificam e pulverizam apenas sobre a erva daninha; evita que a terra crie resistência à herbicidas; diminui os custos para o produtor e aumenta a qualidade dos alimentos.

- ✓ **As 8 regras para alimentar o mundo:** os desafios do agronegócio apontam também para um caminho que acreditamos: alimentar o mundo com eficiência. Para isso os itens abaixo deverão ser seguidos, os quais são:
 - ✓ Produzir mais sem desmatar;
 - ✓ Distribuir melhor os alimentos;
 - ✓ Produzir mais com menos água;
 - ✓ Produzir mais num mundo mais urbano;
 - ✓ Desperdiçar menos alimentos;
 - ✓ Levar tecnologia ao pequeno produtor;
 - ✓ Produzir mais poluindo menos;
 - ✓ Produzir sem prejuízos à saúde.

O aumento da população e a incrementação dos hábitos alimentares têm exigido a busca de soluções capazes de não interferir tanto no meio ambiente e ainda promover uma agricultura e uma pecuária mais produtivas.

A tecnologia vem justamente para ajudar nesse desafio de alimentar mais pessoas e tornar a atividade agropecuária mais sustentável não só economicamente, mas também ecologicamente, além de moderna.

Fonte: <https://www.bosch.com.br/noticias-e-historias/agronegocio/os-desafios-do-agonegocio/>

- ✓ **Uma Força que Movimenta a Economia:** os números reforçam de que, apesar do momento desafiador, o agronegócio brasileiro continua sendo um dos setores mais robustos, inovadores e resilientes de nossa economia.

Em 2023 e 2024, o agronegócio representou cerca de 26% (vinte e seis por cento) do produto Interno Bruto - PIB brasileiro, com participação de cerca de R\$ 11 (onze trilhões de reais), enquanto nos Estados Unidos, esse setor representa cerca de 5,4% (cinco virgula quatro por cento) comparado ao Brasil,

Atualmente o Brasil possui 5,5 (cinco virgula cinco milhões) de propriedades rurais e 3,9 (três virgula nove milhões) de agricultores individuais, reforçando nosso papel de “Fazenda do Mundo.”

Esse protagonismo nos coloca em uma posição diferenciada no cenário mundial. Alimentamos não só a população brasileira, mas também uma grande parcela do mundo, sendo os maiores exportadores de alimentos globalmente.

- ✓ **Desafios e Oportunidades para o Futuro:** os próximos anos trazem uma série de desafios. Entre eles, as mudanças climáticas, que impactam diretamente a produção agrícola, os custos em alta e a burocracia do setor.

Entretanto existem também oportunidades únicas para o agronegócio brasileiro consolidar seu protagonismo global, os quais são:

- ✓ **Inovação Tecnológica:** agricultores cada vez mais jovens, o Brasil está na vanguarda da adoção tecnológica. Nossa produtividade cresceu cerca de 700% nos últimos anos graças a avanços em genética, biológicos, automação e manejo integrado de pragas.
- ✓ **Demanda Internacional Crescente:** elevação do consumo de proteínas em países emergentes como Índia e China representa uma oportunidade única para o Brasil se tornar um fornecedor-chave para esses mercados.

- ✓ **Sustentabilidade:** Somos referência em técnicas sustentáveis, como plantio direto e uso de biológicos, além de mantermos vastas áreas de preservação ambiental. Essa responsabilidade é um diferencial que precisamos valorizar no mercado global.
- ✓ **Transição para Energias Renováveis:** o Brasil possui uma das matrizes energéticas mais limpas do mundo, e a abundância de recursos naturais, como sol e vento, nos coloca em uma posição única para a produção de energia renovável.
- ✓ **O Futuro Promissor do Agronegócio Brasileiro:** Ao olhar para o futuro, sabemos que a trajetória do agronegócio não será isenta de dificuldades, mas isso não deve abalar nossa confiança no setor. O agronegócio brasileiro sempre foi, e continuará a ser, um dos motores econômicos do Brasil. A capacidade de inovação, o espírito resiliente de nossos agricultores e o compromisso com a sustentabilidade são diferenciais que garantem a continuidade desse protagonismo.
- ✓ **Momento é desafiador,** mas é também uma oportunidade para reafirmar nossa crença de que, com planejamento e visão estratégica, o agronegócio brasileiro continuará a prosperar e a conquistar o respeito do mercado global.

Fonte: <https://agroadvance.com.br/blog-agronegocio-brasileiro-em-crise-2024/>

6. Motivos que culminaram a crise e processos para superá-la

A abrupta e inesperada crise financeira mundial, pela rápida mudança de realidade do mercado, e da pandemia, especialmente no que tange ao sistema de financiamento bancário junto às organizações brasileiras, onde os contratos de empréstimos e financiamentos ficaram repentinamente mais escassos e bastante caros, e essa situação potencializou problemas que passaram a afetar os produtores no dia a dia e consequentemente o **Grupo Portal Agro**.



Isto pode ser observado com especial clareza no que concerne ao endividamento bancário e com os principais fornecedores do **Grupo Portal Agro**, que além de apresentar um súbito e expressivo aumento, também se tornou de difícil administração, uma vez que essas instituições passaram a exigir mais garantias para concessão de novos créditos e na renovação dos contratos existentes.

Em adição a esse fator, temos ainda:

- ✓ Alta alavancagem financeira decorrente da estratégia de expansão e de aquisição de insumos, veículos para plantio e transporte;
- ✓ Dificuldades na capacitação e nos controles administrativos e financeiros;
- ✓ Formação de custo inadequado, em função de diversas dificuldades encontrados pelo setor, trazendo prejuízos operacionais, os quais foram suportados por recursos de terceiros, ocasionando aumento de custos;
- ✓ Tomada de recursos com altas taxas de juros.
- ✓ **Impacto do capital de terceiros no resultado:** o sucesso de um projeto depende diretamente do “custo” que a organização incorre para financiá-lo.
O fator que determina esse financiamento é a taxa de retorno exigida pelos financiadores de capital, podendo ser os acionistas (capital próprio ou lucros retidos) ou intermediários financeiros (capital de terceiros).

O custo desse capital tem importância relevante na vida de uma organização. Devemos identificá-los e compreendê-los de modo a permitir que as análises quanto a sua viabilidade e a proposta dos investimentos.

O custo do capital de giro precisa ter acompanhamento permanente, pois está continuamente causando impacto no **Grupo Portal Agro**, e nesse período de crise

consumiu cerca de 12,5% (doze virgula cinco por cento) da sua receita líquida, obrigando a mesma a solicitar sua recuperação judicial.

- ✓ **Fluxo operacional para redução de custos:** diante das dificuldades financeiras enfrentadas pelo **Grupo Portal Agro**, medidas já vêm sendo tomadas para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro, a seguir as mais importantes:
 - **Ajuste do quadro operacional:** houve redução do quadro de pessoal para atender a necessidades atuais de mercado e de faturamento, reduzindo assim a ociosidade;
 - **Redução de custo:** renegociação de preços dos insumos e serviços em geral e buscando a dilatação de prazo para pagamentos juntos aos fornecedores;

- ✓ **Ações em processo de implementação:** em linha com as ações gerais, o **Grupo Portal Agro**, tem planejado outras ações relevantes para viabilizar a recuperação da geração de caixa, dentre estas ações destacamos:
 - O modelo de gestão está sendo implantado com as melhores práticas de governança corporativa praticadas pelo mercado;
 - A adequação da equipe ao processo é de extrema importância para que as metas e as estratégias a serem utilizadas sejam claramente expostas, implicando no comprometimento de todos os envolvidos;
 - Este envolvimento permitirá análise dos objetivos, dos programas, dos orçamentos, das políticas, das normas e dos procedimentos implantados, a fim de que a reformulação das metas e do planejamento estratégico seja alcançado;
 - **Reestruturação operacional:** a **X2W Consulting & Partners**, empresa de consultoria contratada para reformulação da estrutura econômica e financeira,

analisou o ambiente externo e interno do **Grupo Portal Agro**, visando identificar as oportunidades e ameaças para a organização, bem como as medidas que seriam necessárias para melhorar o desempenho operacional e alcançar um lucro operacional sustentável, essa análise está assim detalhada:

- **Ambiente externo:** as perspectivas após a crise estabelecida no agronegócio, são as positivas, uma vez que as atividades agroindustriais, comerciais, exportação, entre outras, tem perspectivas de retornarem a patamares relativamente normais após o ciclo da crise na atividade agrícola.

Os resultados futuros e caixa futuro dependerão da atual situação pós a melhoria da crise e de diversos fatores externos, ligados principalmente ao momento que que exista uma flexibilização no agronegócio.

Analisando todo o setor do agronegócio nacional e internacional, onde o **Grupo Portal Agro** atua e que os reflexos da crise tenham seus efeitos reduzidos, para que a situação seja amenizada em curto espaço de tempo.

- ✓ **Ambiente interno:** foram detectadas ameaças para o sucesso da reestruturação do **Grupo Portal Agro**;
 - Dificuldades de controles em diferentes áreas;
 - Grau de endividamento elevado;
 - Necessidade de investimentos para aumento de atividade;
- ✓ **Oportunidades:** analisadas e encontradas:
 - A qualidade dos serviços do Grupo Portal Agro;
 - Parcerias com empresas e clientes de renome;
 - Equipe de colaboradores e técnica altamente qualificada;

- ✓ **Medidas para Melhoria:** foram analisados os processos de informações e estruturação, os quais já estão em fase de desenvolvimento e estes são:
 - Mudança nos processos gerenciais para mapeamento e controle adequado dos diversos elementos que compõe o **Grupo Portal Agro**;
 - Adequação e treinamento constante dos colaboradores;
 - Redução de custos de serviços;
 - Redução das despesas administrativas, comerciais e operacionais;
- ✓ **Reestruturação:** será realizada a reengenharia econômica e financeira no decorrer do processo da recuperação judicial e da reestruturação do **Grupo Portal Agro**.
- ✓ **Controladoria:** dentro das mudanças organizacionais, está sendo aprimorado o Departamento de Controladoria, cujo objetivo é a coordenação e manutenção de um plano integrado para o controle dos serviços de plantio, colheita e distribuição de grãos, medindo a performance dos padrões estabelecidos em orçamento, interpretação e análise dos resultados nos diversos níveis do **Grupo Portal Agro**, bem como a eficiência dos objetivos do negócio e a efetividade das políticas, da estrutura organizacional e na melhoria dos resultados com ênfase para:
 - ✓ Cortes drásticos nas despesas das áreas administrativas e comerciais;
 - ✓ Aperfeiçoamento dos controles em todos os níveis para que se possa atuar intensamente, visando cortes nos desperdícios e custos de serviços desnecessários;
 - ✓ Revisão e implantação de políticas, normas e procedimentos já existentes adequando-os à melhoria dos processos do **Grupo Portal Agro**;
 - ✓ **Visão estratégica de negócios:** planejamento é a preparação de processos para realização de um empreendimento, baseado em métodos, etapas, técnicas e

programas de trabalho bem definidos, enquanto a estratégia é a metodologia da aplicação de recursos, visando à execução do planejamento idealizado.

Na junção do planejamento e da estratégia, conseguiremos definir um planejamento estratégico a ser implantado no **Grupo Portal Agro**, os quais estão assim distribuídos:

- Revisão e definição de objetivos, limites de alçadas, políticas, normas, procedimentos;
- Desenvolvimento do cronograma e sua implantação;
- Planejamento do processo corporativo, os grupos funcionais, as divisões e os departamentos do **Grupo Portal Agro**;
- Analisar as características desse planejamento que devem ser representadas de maneira complexa ou simples, de qualidade ou somente de quantidade, confidencial ou público ou economicamente caro ou barato.

Esses pontos serão utilizados como autoavaliação da atual situação existente, com o objetivo de analisar se estão interligados, para que o planejamento estratégico seja bem estruturado dentro do **Grupo Portal Agro**.

- ✓ **Cash management:** termo usado na administração financeira que abrange o planejamento da liquidez da organização usando, entre outros, recursos da informação financeira, da contabilidade e de análises para aperfeiçoar os processos de fluxo de caixa. No âmbito da gestão estratégica do **Grupo Portal Agro**, o *cash management* tenta considerar cálculos de risco financeiros e aumentar a rentabilidade de recursos líquidos, minimizando custos de transação e de serviços agrícolas, maximizando rendimentos de juros e o resultado.

- ✓ **Gestão dos tributos e incentivos fiscais:** está sendo desenvolvida e implantada a gestão de tributos, pelo escritório de contabilidade terceirizado contratado pelo **Grupo Portal**, que consiste em:
 - Parcelamento das pendências de tributos em todas as esferas;
 - Levantamento de créditos extemporâneos a favor do **Grupo Portal Agro**, para fins de compensação e/ou restituição administrativa ou judicial.

- ✓ **Financiamento das operações:** as operações de crédito compatíveis com as necessidades de financiamento e a prestação de serviços serão elegíveis e destinadas exclusivamente à prestação de serviços. Com ênfase para suas variações oriundas do conjunto de atividades inter-relacionadas com a gestão dos recursos executados por todas as áreas do **Grupo Portal Agro**.

As **Recuperandas** poderão adotar medidas, mesmo durante o processo de Recuperação Judicial, com intuito de obter junto a instituições financeiras, investidores, ou outros interessados em aportar novos recursos nas **Recuperandas**, os quais constituirão créditos extra concursais e, deverão causar medidas de reestruturação previstas no Plano de Recuperação apresentado.

Esse processo tem papel muito importante no desenvolvimento das atividades administrativas, comerciais e operacionais, e serão necessários para a formulação de uma estratégia voltada para a otimização da atividade, contribuindo significativamente para o sucesso do empreendimento

7. Composição do passivo

Antes de apresentar o presente Plano de Recuperação, o **Grupo Portal Agro** empenhou-se em realizar uma profunda e detalhada análise interna, incluindo aspectos ligados à gestão e estrutura funcional.

Plano de Recuperação Judicial das Empresas do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting Estratégias Ltda, CNPJ 08.116.995/0001-62 devidamente qualificada pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo CRA-SP

O resultado desse trabalho proporcionou a revitalização do **Grupo Portal Agro**, de forma a prepará-la para a nova fase que se inicia.

Conjugando os interesses dos sócios e das organizações que se propuseram a investir na recuperação do **Grupo Portal Agro**, foi possível estabelecer as premissas básicas para mantê-la em funcionamento, assim como realizar as ações que possibilitarão sua viabilidade econômico-financeira.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado sob a égide da Lei 11.101/05, que determina a classificação dos credores do **Grupo Portal Agro** em 4 (quatro) classes:

- ✓ **Credores da classe I:** titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
Há ainda restrições que devem necessariamente ser observadas, notadamente no que diz respeito a:
 - **Créditos trabalhistas em geral:** os existentes até a data do pedido de recuperação judicial serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial ou da data do julgamento da respectiva habilitação de crédito pelo juízo da Recuperação Judicial para aqueles credores que foram relacionados com os créditos sub judice.
 - **Créditos trabalhistas objeto de acordos com sindicatos:** os constituídos até a data do pedido de recuperação judicial continuarão sendo pagos de acordo com as negociações firmados com os Sindicatos da Categoria.
- ✓ **Credores da Classe II:** titulares de créditos com garantia real de bens móveis e imóveis;
- ✓ **Credores da classe III:** titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado;

- ✓ **Credores classe IV:** titulares de créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte.

Todos os créditos, de qualquer natureza e classificação, que porventura venham ser habilitados, seja porque não foram arrolados ou porque foram reconhecidos e/ou apurados no curso ou após a sentença de encerramento da Recuperação Judicial, por deliberação administrativa ou decisão judicial, deverão ser incluídos na classe respectiva e se sujeitarão às condições do Plano de Recuperação previstas para a referida classe.

- ✓ **Carência:** o período de carência tem por finalidade 3 (três) questões de suma importância para a recuperação efetiva de ganho do **Grupo Portal Agro**, que são:
 - Reestruturação do capital de giro;
 - Equacionamento de credores extraconcursais;
 - Pagamento dos créditos trabalhistas e Micro e Pequenas Empresas

8. Projeções econômicas e financeiras

- ✓ **Principais informações e indicadores financeiros:** os resultados e fluxos de caixa foram projetados para os próximos 18 (dezoito) anos a partir do segundo ano após a homologação e publicação da concessão da Recuperação Judicial. Essas projeções estão alinhadas com o histórico e expectativas da administração do Grupo Portal Agro, contextualizadas de acordo com o cenário das atividades de mercado e do processo de recuperação judicial e demonstrado conforme projeções detalhadas abaixo:
 - ✓ **Faturamento bruto:** projeções com evolução e constantes a partir do 1º. (primeiro) ano após a homologação da recuperação judicial;

- ✓ **Impostos e deduções de venda:** compostas de acordo com a participação das vendas no mercado interno e externo;
- ✓ **Custos dos serviços e de insumos:** representa toda a reorganização comercial que está sendo implantadas atualmente;
- ✓ **Custos administrativos e comerciais:** está sendo adaptado ao atual faturamento do Grupo Portal Agro e com pequenas variações durante o seu crescimento;
- ✓ **Despesas financeiras e da Recuperação Judicial:** para a reorganização das atividades do **Grupo Portal Agro** foram alocadas as despesas originárias de captação de recursos junto a instituições financeiras, tais como desconto de duplicatas e de fomento, além da correção do passivo sujeito à recuperação judicial e as despesas oriundas desta;
- ✓ **Fluxo de caixa:** embasado nos Demonstrativos de Resultados do Exercício – DRE do **Grupo Portal Agro**, compactuado com o resultado, capital de giro, insumos e estoque, entre outros;
- ✓ **Financiamentos:** o **Grupo Portal Agro** fará à captação de novos recursos, que serão empregados, para capital de giro, aquisição de insumos, modernização de seus equipamentos e pagamentos dos colaboradores do plantio agrícola;
- ✓ **Sobra de caixa:** projetado de tudo o conjunto do **Grupo Portal Agro** anualmente e destinado à recomposição do capital de giro;

Nota⁰¹: Resultados e fluxo de caixa estão descritos no anexo 01.

- ✓ **Premissas econômicas e financeiras:** a administração do **Grupo Portal Agro** para a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial, tem como base o Demonstrativo de Resultados – DRE e do Fluxo de Caixa anualizado projetados, o qual demonstra a

sua viabilidade de como será efetuada a proposta de pagamento alocada no Plano de Recuperação, dos novos empréstimos e custeio operacional e administrativo.

As premissas utilizadas permitirão a identificação de todos os processos e ações corretivas a serem implantadas, tornando a gestão da Recuperação Judicial, com maior facilidade de acompanhamento. As premissas econômicas e financeiras utilizadas na simulação das projeções são as seguintes:

- ✓ Projeção realista das metas relativas à área comercial, aos custos de serviços e administrativos, é o que irá determinar a capacidade de recuperação da organização;
 - ✓ As medidas previstas neste Plano de Recuperação Judicial, que estão em fase de desenvolvimento e implantação, dependerão dos fatores externos, tais como a política ambiental e monetária, alterações da carga tributária, entre outras, as quais são imprevisíveis.
- ✓ **Metodologia utilizada**

Para a formação do fluxo de caixa econômico-financeiro foram utilizadas as seguintes premissas, compatíveis com os padrões da atividade agroindustrial, dando continuidade à geração de riqueza do **Grupo Portal Agro**, tendo como consequência o cumprimento total do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

O fluxo de caixa permite avaliar as alternativas de investimentos e as razões que provocam as mudanças da situação financeira do **Grupo Portal Agro**, que compõem as formas de aplicação do lucro gerado pelos serviços e até mesmo os motivos das eventuais variações do capital de giro, tudo dentro de um determinado período.

O controle do fluxo de caixa necessita de uma visão geral sobre todas as funções administrativas e operacionais do **Grupo Portal Agro** como: pagamentos, recebimentos, compras de insumos, materiais secundários, salários, entre outros,



pois é necessário prever o que se poderá gastar no futuro dependendo do que se produz e consome atualmente.

O fluxo de caixa do **Grupo Portal Agro** está composto pela geração de caixa das atividades de serviços, dos plantios agrícolas, da silagem de grãos e outros produtos, de custos variáveis, de novos investimentos, de venda de imobilizado (bens móveis e imóveis) e de financiamentos.

As premissas utilizadas foram as propostas de pagamentos presentes no presente Plano de Recuperação, com as características para cada uma das classes de credores, e a composição dos passivos dos créditos sujeitos, pela necessidade de pagamento dos créditos não sujeitos, o passivo tributário e a implementação de práticas implantadas, as quais buscam a melhoria da performance administrativa, financeira e de serviços.

9. Passivo total do Grupo Portal Agro

Na data do requerimento de sua recuperação judicial (05/09/2024), o passivo sujeito do Grupo Portal Agro composto por credores concursais (trabalhistas, garantia real, quirografários e micro e pequenas e empresas, não concursais, compondo valor que totaliza real o valor de R\$ 621.282.412,52 (seiscentos vinte e um milhões, duzentos oitenta e dois mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), e em moeda estrangeira, um total de € 1,883,030,54 (um milhão, oitocentos oitenta e três mil, trinta euros e quarenta e quatro centavos) e \$ 9,085,919,33 nove milhões, oitenta e mil, novecentos e dezenove dólares e trinta e três centavos), assim distribuídos:

Nota⁰²: Os valores apresentados no Quadro 01 poderão ser ajustados conforme a publicação da lista final a ser emitida pelo Administrador Judicial, cuja divulgação está prevista para janeiro de 2025.

Quadro 01: Composição do Valor da Recuperação Judicial e Endividamento Total

CLASSES	VALOR EM REAL	VALOR EM EURO	VALOR EM DOLAR
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 1.879.428,73		
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 92.060.587,09	€ 277,236.32	
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	R\$ 475.104.149,73		\$ 1,140,937.12
CLASSE IV - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$ 5.091.764,08		
TOTAL	R\$ 574.135.929,63	€ 277,236.32	\$ 1,140,937.12
NÃO SUJEITO	R\$ 47.146.482,89	€ 1,605,794.22	\$ 7,944,982,21
TOTAL ENDIVIDAMENTO GRUPO PORTAL AGRO	R\$ 621.282.412,52	€ 1,883,030,54	\$ 9.085.919,33

O Plano de pagamento foi elaborado levando-se em consideração Projeções do Fluxo de Caixa para os próximos (18) anos com base nos relatórios contábeis e gerenciais das **Recuperandas**, incluindo algumas variáveis e fatores determinantes econômico-financeiros e de mercado, apresentado no Laudo de Viabilidade Econômica.

- ✓ **Classe I – Trabalhistas:** os credores que integrarem esta classe farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:
- **Deságio:** Não será aplicado deságio sobre os créditos relacionados nesta classe;
 - **Carência:** Não será aplicada carência sobre os créditos relacionados nesta classe;

- **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados nesta classe, em 1 (uma) parcela mensal, 30 dias após a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e, no caso de novas habilitações e/ou majorações de valores na classe, deve-se considerar prazo de 1 (um) ano para a quitação, contado da data da sentença judicial que determinar a habilitação e/ou majoração do crédito na Recuperação Judicial devidamente publicada em Diário Oficial.

Obs.: Em respeito ao art. 54.º, parágrafo único da Lei n.º 11.101/2005, será realizado o pagamento em até 30 (trinta) dias da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial com vencimento nos 3 (três) meses anteriores a impetração do pedido de Recuperação Judicial.

- **Atualização Monetária:** Taxa Referencial – TR acrescida de 0,5% (meio por cento) a.a., sobre o valor do crédito a pagar, contado da data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Caso a Taxa Referencial – TR, for zerada, será considerado o índice da Poupança como correção monetária.
- **Teto do crédito trabalhista:** Os créditos da Classe I serão limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, vigente na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, por credor com enquadramento na Classe I – Trabalhista. O saldo remanescente do crédito será classificado e liquidado conforme estrutura de pagamento da classe III – Crédito Quirografário.
- **FGTS:** Os valores eventuais devidos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS pelas **Recuperandas** aos trabalhadores serão objeto de negociação e parcelamento com a Caixa Econômica Federal, na forma das regras aplicáveis.

✓ **Classe II – Garantia Real**

Os Credores Com Garantia Real, receberão o pagamento de seus Créditos nas condições indicadas:

- ✓ **Condição de Pagamento:** Os créditos com garantia real sofrerão um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), sendo pago em 18 (dezoito) parcelas anuais, iguais e consecutivas com vencimento da primeira parcela após 36 (trinta e seis) meses a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sempre no dia 20 (vinte) e/ou dia útil subsequente.

Os valores serão corrigidos pela variação da Taxa de Referência - TR, acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao ano. Os juros aqui previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

- ✓ **Quitação:** O pagamento realizado na forma desta Cláusula 10.2. acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total do Crédito com Garantia Real em questão, independentemente do valor do Crédito.
- ✓ **Garantia Real de Retardatários:** os créditos com Garantia Real Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7º, § 2º da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência - LRF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito como Garantia Real e/ou decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor já habilitado na Lista de Credores, em razão de decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na **Classe III**.

✓ **Classe III – Quirografários e Classe IV – Micro e Pequena Empresa**

Aos credores que integrarem esta classe serão oferecidas duas opções de pagamento. Ao exercer a opção de sua preferência, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

- ✓ **Deságio:** Será aplicado deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre os créditos relacionados nessas classes;
- ✓ **Carência:** Carência total nos 36 (trinta e seis) primeiros meses contados da publicação da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial;
- ✓ **Atualização Monetária:** Taxa Referencial – TR acrescida de 0,5% (meio por cento) a.a., acrescida ao ano sobre o valor do crédito a pagar, contado da data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Caso a Taxa Referencial – TR for zerada, será considerado o índice da Poupança como correção monetária.
- ✓ **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados nesta classe, em 18 (dezoito) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término do período de carência previsto e as demais parcelas nos anos posteriores e no mesmo, dia e mês da primeira parcela.

Os créditos desta classe, serão liquidados conforme quadro a seguir com a aplicação da correção monetária acima definida:

- ✓ **Valores fixos:** visando otimizar o pagamento dos créditos de menor valor alocado na classe III – Quirografário e Classe IV – Micro e Pequena Empresa, para que o custo administrativo e as taxas bancárias não sejam onerosas em relação ao valor da parcela em rateio, e também não penalizar os credores na verificação e acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação

Judicial, é proposto valor linear mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

- **Demais Parcelas:** o saldo dos créditos de todos os credores, serão aplicados os prazos e condições estabelecidas no quadro 02.

Para fins de recebimento os credores deverão informar com antecedência mínima 30 (trinta) dias as **Recuperandas** os seus dados completos e a conta bancária, com domicílio no Brasil, de titularidade do credor, pelo e-mail, rj@grupoportal.agr.br aos cuidados da Diretoria.

Os Credores Produtores Rurais que possuem valores em aberto a pagar ao Grupo Portal Agro, terão seus créditos compensados da dívida reestruturada, no momento em que os créditos forem novados. Eventuais ações tomadas pelo Grupo Portal serão extintas naquele momento, inclusive contra avalistas e demais garantidores além do emitente credor / devedor.

Os Credores Financeiros, Fornecedores e Parceiros: O Recuperando, a qualquer tempo, poderá aditar o presente Plano nas conformidades do parágrafo único do artigo 67 da LRF, termos em que poderá prever tratamento diferenciado aos credores fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo do Recuperando, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

Caso haja atraso no fornecimento dos dados, o pagamento será prorrogado por mais 30 (trinta), sem a incidência de juros, correção monetária ou multas. Mesmo após o encerramento da recuperação judicial, permanecerá a obrigação das

Recuperandas na realização dos respectivos pagamentos das parcelas não adimplidas pela falta de informação dos credores.

Neste caso o Plano de Recuperação Judicial não será considerado descumprido se:

- ✓ A conta bancária não tiver sido adequadamente indicada pelo credor as **Recuperandas** nos termos dos termos acima;
- ✓ Aditamentos ou modificações que venha a suprir ou sanar tal descumprimento.

Os pagamentos desses créditos serão realizados nas mesmas condições e prazos definidos por tipo de classe neste Plano de Recuperação Judicial, contados a partir do trânsito em julgado da habilitação retardatária promovida pelo credor.

- ✓ As **Recuperandas** poderão, após a novação do crédito e da aplicação do deságio, independente da Classe, realizar o pagamento ao credor, terá a faculdade e não a obrigação de compensar eventuais créditos que detenha contra o referido credor, o qual não tenha sido objeto de conciliação e, não informado na lista de credores, a lhe pagar apenas o saldo do crédito, de acordo com ajustes efetuados entre as partes.

Nota⁰³: os saldos devedores apurados nesta Recuperação Judicial, incluindo habilitações e impugnações de créditos realizadas em seu decorrer, relacionados aos credores que são partes relacionadas às Recuperandas, conforme art. 43 da Lei 11.101/2005, serão pagos integralmente e satisfeitos após o pagamento de todos os demais credores desta Recuperação Judicial.

Nota⁰⁴: O Plano de Recuperação Judicial não será descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, especificando o descumprimento e requerendo a purgação

da moura ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação.

Quadro 02: Composição dos índices a serem aplicados anualmente sobre o valor dos créditos.

Período	Percentual	Período	Percentual
Ano 01 a 03	Carência	Ano 13	6,00%
Ano 04	3,00%	Ano 14	6,50%
Ano 05	3,00%	Ano 15	6,50%
Ano 06	4,00%	Ano 16	7,00%
Ano 07	4,00%	Ano 17	7,00%
Ano 08	4,00%	Ano 18	7,50%
Ano 09	4,00%	Ano 19	7,50%
Ano 10	4,00%	Ano 20	7,50%
Ano 11	5,00%	Ano 21	8,00%
Ano 12	5,50%	Total	100,00%

10. **Venda de imóvel e/ou equipamentos ociosos:** Conforme lhe faculta o artigo 66 da Lei n. 11.101/2005 c/c inciso XI do art. 50 da mesma Lei, as **Recuperandas** propõem a venda de bens móveis e imóveis que não geram receita, ou são obsoletos, ou extremamente onerosos, contribuindo assim para a recomposição de caixa e liquidação do passivo juntos aos seus credores.

Com a aprovação deste Plano de Recuperação fica as **Recuperandas** autorizadas pelos credores a vender e/ou alienar esses bens, os quais não representam impacto nas suas atividades, seguindo-se sempre o procedimento estabelecido nos artigos 66 e demais da LREF.

A venda e/ou alienação poderá ocorrer pelos meios previstos nos artigos. 142 e 145 da Lei n. 11.101/2005, desde que respeitado o valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação constante do Laudo integrante desse Plano de Recuperação Judicial,

Plano de Recuperação Judicial das Empresas do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting Estratégias Ltda, CNPJ 08.116.995/0001-62 devidamente qualificada pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo CRA-SP

que poderá ser atualizado para a realização da venda, ou, em não existindo avaliação, por laudo especialmente levantado pelas **Recuperandas**, cabendo estas indicarem, se for o caso, o tipo de leilão (presencial, *on line* ou *misto*), assim como indicarem leiloeiro oficial experiente.

11. Constituição de Unidade Produtiva Isolada – UPI

Constituição e Venda de Unidade Produtiva Isolada – UPI: com o objetivo de superar a crise, as **Recuperandas** poderão constituir a Unidade Produtiva Isolada- UPI, nos termos do artigo 60, 60-A, 141 e 142 da LRF.

- ✓ **Unidade Produtiva Isolada – UPI:** poderá ser composta pelos negócios que compõem a operação do **GRUPO PORTAL AGRO**.

12. Condições Gerais do Plano de Recuperação

- ✓ **Novação da dívida:** este Plano de Recuperação Judicial quando aprovado em Assembleia Geral de Credores - AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial implicará novação objetiva e real dos créditos sujeitos aos seus efeitos, e obriga as **Recuperandas** e todos os credores a eles sujeitos, conforme disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005 e o artigo 360 do Código Civil.

Consideram-se novados, também, os créditos existentes na data da propositura do pedido, ainda que não arrolados nas relações de credores da devedora e do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores, ainda que reconhecidos, julgados e/ou liquidados após o encerramento da Recuperação Judicial, sujeitando-se às condições do plano previstas para a respectiva classe.

- ✓ **Sentença concessiva da Recuperação Judicial:** esta constitui título executivo judicial novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

- ✓ **Observações gerais da proposta de pagamentos aos credores:** o Plano de Recuperação Judicial das **Recuperandas** pretende a reestruturação do seu passivo financeiro, a fim de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, com o objetivo fundamental de garantir a preservação das **Recuperandas**, com a consequente preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores.

Nesse sentido, as **Recuperandas** propõem novos prazos e condições de pagamentos dos débitos de seus credores (conforme prevê o artigo 50 da Lei 11.101/2005), de forma a preservar seus bens tangíveis e intangíveis (tais como a marca, *know-how* e a rede de distribuição), não obstante permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

Além de contemplar o pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe o provisionamento de parte de sua receita líquida para pagamento dos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial conforme as projeções que serão demonstradas em seus anexos.

Vale ressaltar que o presente documento foi preparado consoante expectativas de mercado e desempenho futuro que as **Recuperandas** entendem como factíveis, e poderão gerar os resultados esperados para suas atividades e o cumprimento do plano proposto. Igualmente conta com o apoio de assessores profissionais, especialmente contratados, para conduzir as negociações com a comunidade de credores, com o intuito de encontrar as condições definitivas que atendam os interesses das partes envolvidas.

- ✓ **Premissas de projeção:** cumpre esclarecer que as premissas para o pagamento proposto neste Plano de Recuperação Judicial são baseadas nos valores apurados para apresentação da lista do rol de credores da Recuperação Judicial.

Como se pode verificar, conforme demonstrado, além dos débitos sujeitos à Recuperação Judicial, as **Recuperandas** possuem débitos de diversas naturezas que não se sujeitam à Recuperação Judicial, mas que estão incluídos no seu fluxo de caixa geral, sendo este o motivo principal que impossibilita a destinação de uma maior parte de pagamentos aos credores da recuperação judicial durante os dois primeiros anos do plano proposto.

Com base na premissa de reaquecimento gradual do agronegócio e do setor, as projeções levaram em consideração a reativação e aumento da utilização dos equipamentos para produção, com o conseqüente incremento de seu faturamento.

Considerando-se as premissas expostas, e a expectativa que a receita líquida projetada pelas **Recuperandas** reflita no pagamento aos credores relacionados.

13. Dos meios alternativos de recuperação

Em função do prazo exíguo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, é fundamental estarem previstos alguns meios de reestruturação eventualmente utilizados no decorrer do processo.

Assim as **Recuperandas** poderão valer-se dos seguintes meios de Recuperação Judicial e utilizar de outros meios de recuperação elencados na lei, quais são: cisão, incorporação, fusão, transformação de sociedade, cessão de quotas, trespasse ou arrendamento do estabelecimento:

Art. 50: *Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:*

- ✓ *Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*

- ✓ *Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- ✓ *Alteração do controle societário;*
- ✓ *Aumento do capital social;*
- ✓ *Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- ✓ *Redução salarial, compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*
- ✓ *Dação em pagamentos de bens próprios ou de terceiros ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;*
- ✓ *Constituição de sociedade de credores;*
- ✓ *Venda parcial de bens;*
- ✓ *Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;*
- ✓ *Usufruto da empresa;*
- ✓ *Administração compartilhada;*
- ✓ *Emissão dos valores mobiliários;*
- ✓ *Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*

14. Considerações finais

- ✓ **Efeitos do Plano:** vinculação do Plano de Recuperação Judicial, as disposições do Plano as **Recuperandas**, seus Credores e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data da Homologação pelo Juízo;
- ✓ **Protestos:** a aprovação do Plano de Recuperação Judicial acarretará:
 - A suspensão de todo e qualquer protesto de título emitidos contra as **Recuperandas**, e coobrigados (avalistas, fiadores, entre outros) que tenha dado origem a qualquer crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, assim como a suspensão dos efeitos de publicidade de tais protestos e restrições, que poderá ser requerida em juízo assim que aprovado o plano; e
 - A exclusão definitiva do registro do nome das **Recuperandas** e coobrigados (avalistas, fiadores, entre outros) nos órgãos de proteção ao crédito.
- ✓ **Ações Judiciais:** a aprovação do Plano de Recuperação Judicial acarretará a extinção de todas as execuções promovidas contra as **Recuperandas** e coobrigados (avalistas, fiadores, entre outros). Fica ajustado, como negócio jurídico processual, que em razão da extinção das execuções, as custas e despesas processuais já adimplidas ficarão a cargo da parte que as adimpliu, e quaisquer custas e despesas remanescentes ficarão sob responsabilidade do credor, salvo disposição consensual e escrita em contrário. Ainda, como negócio jurídico processual, resta ajustado que cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados, salvo disposição consensual e escrita em contrário.
- ✓ **Estrutura do Endividamento**

A Recuperação Judicial atinge todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, realizado em 05 de setembro de 2024, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pelas **Recuperandas** e/ou Administrador

Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei da Recuperação Judicial – LRF, salvo as exceções legais.

Havendo créditos não relacionados pelas **Recuperandas** e/ou Administrador Judicial, em razão destes créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza ou exigibilidade, e ainda sub judice, sujeitar-se aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, que deverá ser objeto de medida judicial cabível para inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja a pedido das **Recuperandas** e/ou Administrador Judicial, do Credor detentor do Crédito, de outro Credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardaria, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, as deliberações em Assembleia Geral de Credores- AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de crédito, de acordo com que dispõe o artigo 39, parágrafo 2º do I.R.F.

✓ **Disposições Gerais**

- ✓ **Novação:** todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial são novados por este Plano de Recuperação Judicial. Por conta da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano e seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis, podendo os Credores somente cobrar da seus Créditos conforme estabelecido neste Plano de Recuperação Judicial;
- ✓ **Créditos Ilíquidos:** todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas anteriores ao processamento da Recuperação

Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, também serão novados por este Plano de Recuperação Judicial, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Falências e de Recuperação de Empresas- LFRE, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos prazos, termos e condições previstos no presente Plano de Recuperação Judicial;

- ✓ **Anuência dos Credores:** os Credores têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus créditos são alterados por este Plano de Recuperação Judicial. Os credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano de Recuperação Judicial
- ✓ **Majorações nos Valores dos Créditos:** na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o valor majorado do crédito será pago na forma prevista neste Plano de Recuperação Judicial. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da data da homologação de acordo;
- ✓ **Data do Pagamento.** na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definidos no Plano de recuperação Judicial estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte;
- ✓ **Quitação:** o integral pagamento realizado na forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável,

de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as **Recuperandas**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as **Recuperandas**, avalistas, fiadores, devedores solidários e coobrigados em geral;

- ✓ **Processos Judiciais:** de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este não mais poderão, a partir da sua aprovação o que concordam expressamente de:
 - Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra as **Recuperandas** sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;
 - Arrestar ou penhorar quaisquer bens das **Recuperandas**;
 - Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das **Recuperandas**;
 - Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pelas **Recuperandas**, com seus créditos; e
 - Buscar satisfazer seus créditos por quaisquer outros meios.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento o bastante para autorizar as **Recuperandas** a peticionar pela extinção das ações.

- ✓ **Crédito em moeda estrangeira:** Para todos os fins de pagamento, os créditos em moeda estrangeira serão convertidos para a moeda nacional para todos os fins de direito, pelo câmbio do dia do ajuizamento da Recuperação Judicial, em

conformidade com o art. 50, § 2. da Lei n.º 11.101/2005. Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil.

- ✓ **Credores Extraconcursais:** relacionados à Recuperação Judicial, os créditos devidos ao Administrador Judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros das **Recuperandas** são, conforme definido pela Lei de Falências e recuperação de Empresas- LFRE, extraconcursais e não sujeitos à Recuperação Judicial, motivo pelo qual deverão ter prioridade em seus pagamentos;
- ✓ **Disposições do Plano:** na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste Plano de Recuperação Judicial ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, todos os demais termos, cláusulas e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos créditos prevista neste Plano nem inviabilizem a capacidade de recuperação das **Recuperandas**;
- ✓ **Aditamentos, alterações ou modificações do Plano:** aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial podem ser propostas a qualquer tempo após a data de homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas **Recuperandas** e aprovadas pela Assembleia Geral de Credores- AGC, nos termos da Lei de Falências e recuperação de Empresas- LFRE.
- ✓ Aditamentos posteriores ao Plano de Recuperação Judicial, desde que aprovados nos termos da Lei de Falências e recuperação de Empresas- LFRE, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes. Para fins de cômputo, os créditos deverão ser atualizados

na forma deste Plano de Recuperação Judicial e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos credores;

- ✓ **Descumprimento do Plano:** para fins deste Plano de Recuperação Judicial, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso as **Recuperandas**, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano de Recuperação Judicial, não sanear referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação;
- ✓ **Anexos:** todos os anexos a este Plano de Recuperação Judicial e são a ele incorporados e constituem parte integrante do mesmo;
- ✓ **Comunicações:** todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações as **Recuperandas** requeridas ou permitidas por este Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues.
- ✓ **Cessões e Sub-Rogações**
- ✓ **Cessão de Créditos.** os credores poderão ceder seus créditos a outros credores e a terceiros, e a cessão produzirá efeitos com relação as **Recuperandas** desde que devidamente notificada;
- ✓ **Sub-Rogações:** créditos relativos ao direito de regresso contra as **Recuperandas**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do Pedido de Recuperação Judicial, contra as **Recuperandas**, serão pagos e modificado para os referidos credores.

✓ **Lei e Foro**

- ✓ **Lei Aplicável:** os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano Recuperação Judicial deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil;
- ✓ **Eleição de Foro:** todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano Recuperação Judicial e aos créditos serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

✓ **Consideração Geral**

As **Recuperandas** acreditam que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial demonstram que há viabilidade econômica, desde que sejam justificadas as recomendações aqui expostas e, baseado nas ações descritas e realizadas para a reestruturação e superação da crise, as **Recuperandas** será capaz de trabalhar de forma sustentável e lucrativa. Acredita-se que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta não agrega nenhum risco adicional aos credores e, após o cumprimento do art. 61 e art. 63 da Lei n.º 11.101/2005, as **Recuperandas** compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.

Paragominas, 20 de dezembro de 2024

LEILA
PIACENTINI
MARASCHIN:
02484840950

Assinado digitalmente por LEILA
PIACENTINI
MARASCHIN:02484840950
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=214363000104, OU=Levantamento, OU=LEILA PIACENTINI
MARASCHIN:02484840950
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.20 14:29:03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.3.0

PORTAL AGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CARMEM
RAPHAELLA
SCHERER
MARASCHIN:
06056408906

Assinado digitalmente por CARMEM
RAPHAELLA SCHERER
MARASCHIN:06056408906
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=BRASIL 75000105, OU=Presencial, OU=CARMEM RAPHAELLA SCHERER MARASCHIN:06056408906
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.20 16:12:49-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.2.0

GILSON
MARASCHIN:00
589075993

Assinado de forma digital por GILSON
MARASCHIN:00589075993
Dados: 2024.12.20 18:38:54-03'00'

PORTAL FAZENDAS LTDA.

GILBERTO
MARASCHIN:
N:9307111
6934

Assinado digitalmente por GILBERTO
MARASCHIN:93071116934
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=214363000104, OU=Levantamento, OU=GILBERTO MARASCHIN:93071116934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.20 14:12:34-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.3.0

EML AGRICOLA LTDA.

GILBERTO
MARASCHIN:
93071116934

Assinado digitalmente por GILBERTO
MARASCHIN:93071116934
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=214363000104, OU=Levantamento, OU=GILBERTO MARASCHIN:93071116934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.20 14:12:34-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.3.0

ELM AGROPECUÁRIA LTDA.

RAFAEL
BOGO:034
61921963

Digitally signed by RAFAEL
BOGO:03461921963
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=1469551700157, OU=videoconferencia, OU=RAFAEL BOGO:03461921963
Razão: I am the author of this document
Localização:
Data: 2024.12.20 15:20:38-03'00'
Fonte: PDF Editor Versão: 12.1.8

IRDB HOLDING AGRO LTDA.

GILSON
MARASCHIN:
00589075993
3

Assinado de forma digital por GILSON
MARASCHIN:00589075993
Dados: 2024.12.20 18:39:07-03'00'

JARL AGROPASTORIL LTDA.

GILSON
MARASCHIN:
00589075993

Assinado de forma digital por GILSON
MARASCHIN:00589075993
Dados: 2024.12.20 18:39:18-03'00'

JARL AGROPECUÁRIA LTDA.

CARMEM
RAPHAELLA
SCHERER
MARASCHIN:060564
08906

Assinado digitalmente por CARMEM
RAPHAELLA SCHERER
MARASCHIN:06056408906
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=2391786200105, OU=Presencial, OU=CARMEM RAPHAELLA SCHERER MARASCHIN:06056408906
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.20 16:13:42-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.2.0

CARMEM RAPHAELLA SHERER MARASCHIN

GILBERTO
MARASCHIN:
:93071116934
4

Assinado digitalmente por GILBERTO
MARASCHIN:93071116934
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=214363000104, OU=Levantamento, OU=GILBERTO MARASCHIN:93071116934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.20 14:02:07-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.3.0

GILBERTO MARASCHIN

GILSON
MARASCHIN:
00589075993
93

Assinado de forma digital por GILSON
MARASCHIN:00589075993
Dados: 2024.12.20 18:39:38-03'00'

GILSON MARASCHIN

LEILA
PIACENTINI
MARASCHIN:02
484840950

Assinado digitalmente por LEILA PIACENTINI
MARASCHIN:02484840950
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=214363000104, OU=Levantamento, OU=LEILA PIACENTINI MARASCHIN:02484840950
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.20 14:07:56-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.3.0

LEILA PIACENTINI MARASCHIN

RAFAEL
BOGO:0346
1921963

Digitally signed by RAFAEL
BOGO:03461921963
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=1469551700157, OU=videoconferencia, CN=RAFAEL BOGO:03461921963
Razão: I am the author of this document
Localização:
Data: 2024.12.20 15:21:09-03'00'
Fonte: PDF Editor Versão: 12.1.8

RAFAEL BOGO

VALDIR
RIGO:02101429950
0

Assinado de forma digital por VALDIR RIGO:02101429950
Dados: 2024.12.20 15:25:39-03'00'

VALDIR RIGO

Plano de Recuperação Judicial das Empresas do Grupo Portal, elaborado por X2W Consulting Estratégias Ltda, CNPJ 08.116.995/0001-62 devidamente qualificada pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo CRA-SP

